

17h35

PROJETO DE LEI Nº 3.723, DE 2019

“Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm e define crimes”

EMENDA DE PLENÁRIO

N 74

Suprima-se a expressão “ou por entidade de tiro regularmente registrada” do caput e o parágrafo 1º do artigo 51 da Lei 10.826, de 2009, na redação proposta pelo artigo 5º do substitutivo do relator ao projeto de lei nº 3.723, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO:

Permite que a solicitação de registro como atirador ou caçador não seja mais realizada pelo interessado, mas sim pela entidade de tiro, o que significa que entidades com interesse comercial direto na obtenção do registro representem o interessado junto ao Exército Brasileiro. Hoje existem 896 clubes/entidades de tiro com registro ativo no país, sendo que 12% do total (107) obtiveram o registro entre janeiro e julho de 2019, demonstrando o impacto que política armamentista do governo federal tem para o mercado de armas de fogo. Entre 2014 e 2018, viu-se que o número de registros de CACs emitidos já aumentou 879%. Autorizar expressamente em lei que estas entidades sejam responsáveis pelo trâmite de emissão de registro de CACs perante o Exército representará uma possibilidade para que interessados em portar armas de fogo busquem o registro como CAC simplesmente mediante a filiação a um clube de tiro, representando verdadeira fraude à categoria de registro para defesa pessoal feito junto à Polícia Federal.

Dep. Ennio Holl

Sala das Sessões

Vice-líder do PT
(autor)

Dep. Marcelo Nilo
Vice-líder PSB

Dep. Paulo Sérgio
Vice-líder
PSB